

Equiparação hospitalar para clínicas

O que a lei exige para uma clínica calcular o IRPJ sobre 8% e a CSLL sobre 12% da receita, em vez de 32%, e como comprovar.

5 seções Atualizado em **outubro de 2026**

Por **Marcos Paulo de Freitas Dutra**, CRC/DF 012476/O-2

Base presumida do IRPJ

Serviços em geral · 32%

Hospitalar · 8%

Base presumida da CSLL

Serviços em geral · 32%

Hospitalar · 12%

O que é a equiparação hospitalar

No Lucro Presumido, o IRPJ e a CSLL não são calculados sobre o lucro real da empresa, mas sobre uma parte da receita fixada em lei. Para serviços em geral, essa parte é de **32%**. Para **serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia**, a lei reduz a base para **8% no IRPJ e 12% na CSLL**.

"Equiparação hospitalar" é o nome dado ao direito de clínicas e laboratórios, mesmo sem internação, usarem esses percentuais menores quando prestam serviços de natureza hospitalar e cumprem os requisitos legais.

SOBRE R\$ 100.000 DE RECEITA	SERVIÇOS EM GERAL (32%)	SERVIÇO HOSPITALAR (8% E 12%)
IRPJ (15% sobre a base)	R\$ 4.800,00	R\$ 1.200,00
CSLL (9% sobre a base)	R\$ 2.880,00	R\$ 1.080,00
Total	R\$ 7.680,00 (7,68%)	R\$ 2.280,00 (2,28%)

Sem o adicional de 10% do IRPJ, devido sobre a base que passar de R\$ 60.000 por trimestre. PIS, Cofins e ISS não mudam com a equiparação.

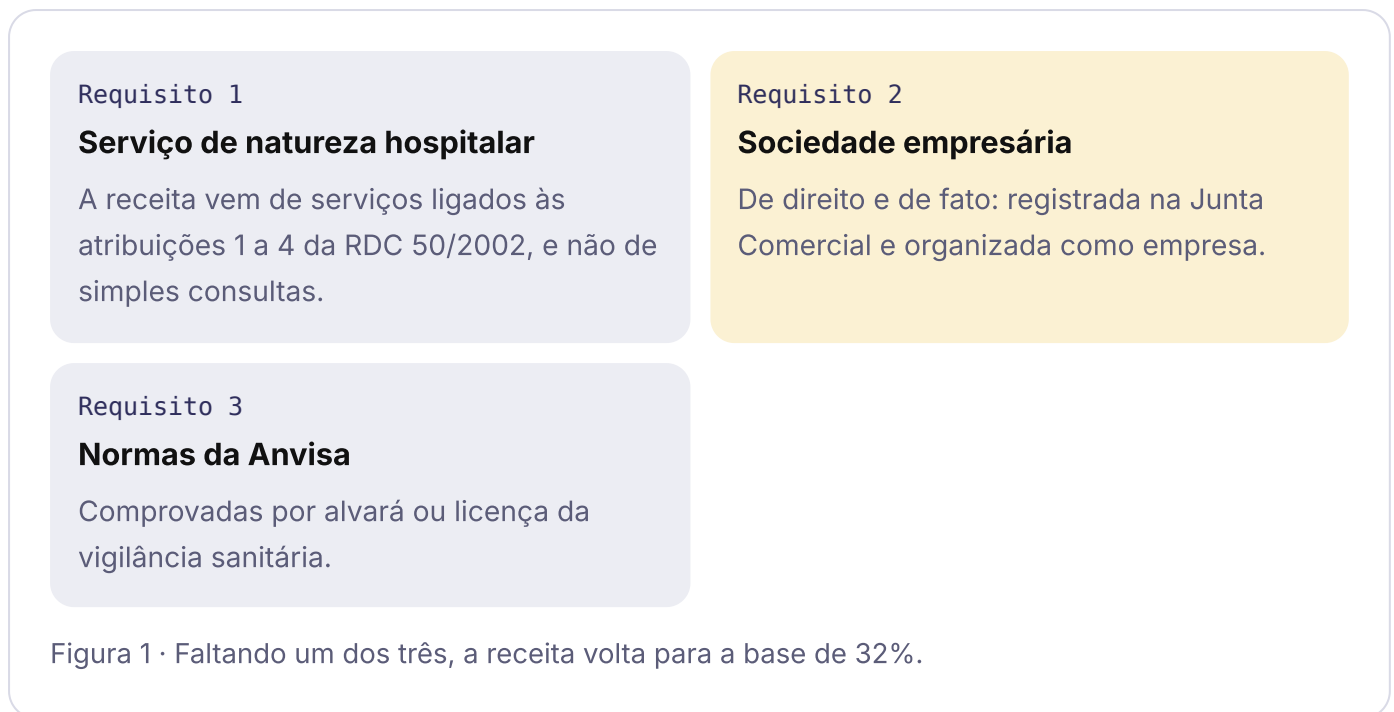
EM RESUMO

A equiparação pode reduzir o IRPJ e a CSLL em cerca de 70% sobre a receita dos serviços que se enquadram. Por isso a Receita fiscaliza o tema com atenção.

Base legal

NORMA	O QUE ESTABELECE
Lei 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a"	Base de 8% do IRPJ para serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora seja sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa .
Lei 9.249/1995, art. 20	Base de 12% da CSLL para os mesmos serviços.
Lei 9.249/1995, art. 15, § 2º	Empresa com mais de uma atividade aplica o percentual de cada uma sobre a receita correspondente.
IN RFB 1.700/2017, art. 33	Regulamenta o tema na Receita Federal, inclusive o que se entende por atendimento às normas da Anvisa, comprovado por alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.
RDC Anvisa 50/2002	Define as atribuições dos estabelecimentos assistenciais de saúde (atribuições 1 a 4) e as normas de estrutura física usadas como referência.
STJ, REsp 1.116.399 (Tema 217)	Fixou que o enquadramento depende da natureza do serviço prestado, e não da estrutura de internação. Simples consultas médicas ficam de fora.
LC 224/2025	Desde 2026, a parcela da receita anual acima de R\$ 5 milhões tem os percentuais acrescidos de 10%: 8% passa a 8,8% e 12% passa a 13,2% (IRPJ a partir de janeiro e CSLL a partir de abril de 2026).

Os três requisitos, cumulativos



1. Natureza hospitalar do serviço

A Receita usa como referência as atribuições da RDC 50/2002:

- **Atribuição 1:** atendimento eletivo em regime ambulatorial e de hospital-dia, como procedimentos e pequenas cirurgias.
- **Atribuição 2:** atendimento imediato de urgência e emergência.
- **Atribuição 3:** atendimento em regime de internação.
- **Atribuição 4:** apoio ao diagnóstico e terapia, como análises clínicas, exames de imagem, métodos gráficos, anatomia patológica, medicina nuclear, endoscopia, diálise, quimioterapia, radioterapia e reabilitação.

2. Sociedade empresária de direito e de fato

- **De direito:** contrato social registrado na Junta Comercial do DF como sociedade empresária (por exemplo, Ltda empresária). Sociedade simples registrada em cartório não tem direito.
- **De fato:** a atividade precisa ter "elemento de empresa", ou seja, organização de capital, estrutura, equipe e processos. A Receita entende que a simples prestação de serviços pessoais pelos próprios sócios não basta, e o uso exclusivo de estrutura de terceiros pode indicar a falta desse elemento.

3. Atendimento às normas da Anvisa

- Alvará ou licença sanitária vigente emitida pela vigilância sanitária (no DF, pela Secretaria de Saúde).
- Ambientes compatíveis com os serviços prestados, conforme as normas sanitárias.
- Responsável técnico e cadastro no CNES.

O que fica de fora

SITUAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL
Simples consultas médicas, mesmo dentro da clínica	32%
Receitas de outras atividades (venda de produtos, cursos, aluguel de sala)	Percentual próprio de cada atividade
Sociedade simples ou sociedade uniprofissional	32%
Clínica sem alvará sanitário vigente no período	32%

SEGREGAÇÃO DE RECEITAS

Quem faz consultas e procedimentos precisa separar as receitas: notas fiscais com a descrição clara do serviço, controle por tipo de atendimento e apuração com o percentual de cada parcela. Aplicar 8% e 12% sobre toda a receita, inclusive consultas, é a principal causa de autuação.

Checklist documental da clínica

DOCUMENTO	PARA COMPROVAR
Contrato social registrado na Junta Comercial como sociedade empresária	Requisito 2 (de direito)
Organograma, quadro de empregados, contratos com profissionais e estrutura própria	Requisito 2 (de fato)
Alvará ou licença sanitária vigente de todo o período apurado	Requisito 3
Cadastro no CNES e responsável técnico	Requisito 3
Notas fiscais com a descrição do procedimento ou exame	Requisito 1 e segregação
Relatório de atendimentos por tipo (consulta, procedimento, exame)	Segregação de receitas
Prontuários, laudos e registros dos procedimentos	Requisito 1, em caso de fiscalização

RECUPERAÇÃO DE VALORES

Clínicas que cumpriam os requisitos e recolheram sobre 32% podem pedir a restituição ou compensação do que pagaram a mais nos últimos 5 anos.

RISCO DE AUTUAÇÃO

Quem aplica os percentuais reduzidos sem cumprir os requisitos pode ter a diferença cobrada com juros e multa de ofício de 75%. Antes de mudar a apuração, faça a análise documental.

Sua clínica tem direito?

Analizamos contrato social, alvarás, CNES e o perfil das receitas e calculamos a economia e a recuperação possível.

Quero a análise da minha clínica

Reforma Tributária

A equiparação trata de IRPJ e CSLL e não muda com a Reforma do consumo. Os serviços de saúde, por sua vez, terão redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS, conforme a LC 214/2025.

MPFD Assessoria Empresarial Contábil Ltda · desde 2012

CNPJ 17.207.373/0001-30 · CRC/DF 002664/O · Responsável técnico Marcos Paulo de Freitas Dutra, CRC/DF 012476/O-2

WhatsApp (61) 9 9954-1395 · contabil@mpfdcontabil.com.br · Taguatinga, Brasília/DF

Conteúdo informativo, atualizado em outubro de 2026. Não substitui a análise do caso concreto por um profissional.